



CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO de lei

Nº 44/25, de 30/09/25

Assunto / Ementa: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo município de Espera, Feliz-MG, com finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal do Capangá Mineiro e dá outras providências.

AUTORIA / Vereador (a): Sandra Donádio de Carvalho
coelho

ANDAMENTO

[illegible]

APROVADO
EM, 21/10/2025
[Assinatura]
L.º 1º turno

APROVADO
EM, 04/11/2025
[Assinatura]
2º turno

PROJETO DE LEI nº 44/2025, 30 DE SETEMBRO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
30/09/2025

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Espera Feliz - MG, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado para constituição do Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro.

§ 1º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

§ 2º. O Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro terá personalidade jurídica de direito público.

§ 3º. O Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro integrará a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Protocolo de Intenções.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano

Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA
05/11/2025

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em, 04/10/2025
[Assinatura]
Secretaria da Câmara

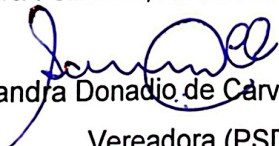
plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 3º. O Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro observará para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz/MG, 30 de setembro de 2025.


Sandra Donadio de Carvalho Coelho
Vereadora (PSDB)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade ratificar o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, instrumento que possibilitará a gestão associada do Turismo, o fortalecimento da cooperação regional, a otimização dos recursos financeiros e administrativos e a ampliação da capacidade de captação de investimentos e convênios, representando medida de relevante interesse público para o desenvolvimento turístico do Município de Espera Feliz e de toda a região do Caparaó.

Espera Feliz/MG, 30 de setembro de 2025.


Sandra Donadio de Carvalho Coelho
Vereadora (PSDB)



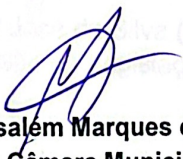
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 44/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei n. 44/2025 nos termos do art. 215 do Regimento Interno à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão do respectivo parecer.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 30 de setembro de 2025.


Matusalem Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz

PROJETO DE LEI Nº 44/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 44/2025 encontra-se em conformidade com as normas constitucionais e legais que regem a celebração de consórcios públicos. A proposta visa ratificar o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro, instrumento legítimo de cooperação entre entes federativos para a gestão compartilhada de políticas públicas e otimização de recursos. O texto apresenta adequação jurídica, técnica e de competência legislativa municipal. Diante disso, o parecer da Comissão de Justiça é favorável.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025

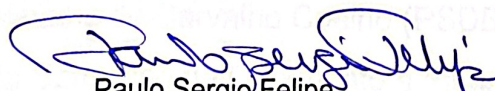

Alair José da Silva (Avante)

Relator - Membro Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Pelas conclusões


Robson de Souza Lacerda

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

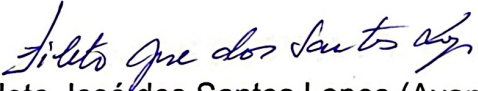

Paulo Sergio Felipe

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

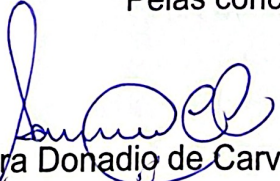
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 44/2025
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

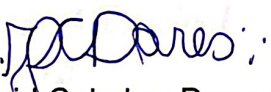
O Projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, uma vez que a ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro visa à cooperação técnica e administrativa entre os municípios, permitindo a otimização de recursos públicos e a execução conjunta de políticas regionais. Parecer favorável.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025


Fileto José dos Santos Lopes (Avante)
Relator - Membro Titular

Pelas conclusões


Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças


José David Coimbra Dares (PP)
Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 49/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 05 de novembro de 2025

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.:

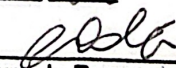
24/2025; 25/2025 (SUBSTITUTIVO); 43/2025 e 44/2025.

Respeitosamente,

MATSALEM MARQUES Assinado de forma digital por
DE MATSALEM MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634 OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.11.05 15:54:56 -03'00'

Matsalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG PROTOCOLO Nº <u>4866</u> FOLHAS Nº <u>05</u> DATA DE RECEBIMENTO <u>05/11/25</u>  Assinatura do Responsável
